



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019/CMX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019/CMX
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019/CMX

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 11/2019/CMX, referente ao Processo Licitatório 11/2019/CMX, referente licitação Modalidade Pregão Presencial nº 04/2019/CMX, que tem por objeto **Aquisição de materiais de consumo em geral, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara**, valor global de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), sendo homologado pela Câmara Municipal de Xinguara/PA, com a empresa **FLAVIO S. SIQUEIRA-ME**. Inscrito no CNPJ 14.027.399.0001-09, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8666/93, e demais instrumentos legais correlatos. O controle interno verificou que durante o processo de pregão ocorreram os seguintes fatos:

- 1- Na ata de abertura e julgamento da licitação foram recebidos os documentos de credenciamento e os envelopes das propostas de preços e de habilitação das seguintes licitantes: BORGES E CARDOSO LTDA - EPP E FLAVIO S. SIQUEIRA-ME;
- 2- A licitante BORGES E CARDOSO LTDA – EPP, atende aos requisitos estabelecidos no Edital e a sua proposta foi declarada habilitada e FLAVIO S.SIQUEIRA-EPP que apresentou a proposta de forma irregular, pois não constou o prazo de validade e o prazo de entrega, descumprindo o item “c” do Edital, sendo então desclassificada. A empresa BORGES E CARDOSO LTDA EPP foi declarada vencedora pelo valor global de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) após a conclusão do pregão.
- 3- A empresa FLAVIO S. SIQUEIRA-ME, apresentou recurso contra a desclassificação de proposta comercial alegando que “A administração não pode se submeter a prática do rigor formalista, exagerado e absoluto, a ponto de levar o agente público a desclassificar uma proposta mais vantajosa pelo simples fato de o licitante não ter apresentado data de validade. Solicitou que a Comissão de Licitação profira tal julgamento,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

considerando a proposta classificada, o qual dará sequência ao certame de acordo com as leis das licitações.

4- Em 23/04/2019 a pregoeira Griziele Cândida Neves Souza Patrício, recomenda a autoridade superior NÃO CONHECER a peça recursal apresentada pela licitante FLAVIO S. SIQUEIRA –ME fundamentada na irregularidade de sua proposta especificamente pelos seguintes motivos:

1º - Não constou na proposta de preços o prazo de validade e o prazo de entrega (item 4.3, “c” do Edital);

2º - Falta de atendimento das exigências contidas neste Edital e seus anexos que fazem parte integrante deste (item 4.3. “h”, do Edital);

3º - Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento (item 4.3, “m”, do Edital)

5- A pregoeira encaminhou os autos a Autoridade Superior, Procuradoria Jurídica, para decida a respeito do recurso interposto, em obediência ao disposto no art. 7º, III, do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

6- Em 26/05/2019 a procuradoria jurídica opinou pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Licitante FLAVIO S. SIQUEIRA-ME o qual deverá ser decidido pelo Presidente desta Edilidade, autoridade competente, nos termos do art. 7º, III, do Decreto Federal n.º 3555/2000.

7- Em 30/05/2019, o presidente da Câmara Municipal de Xinguara, Dorismar Altino de Medeiros, decidiu conhecer o recurso interposto pela empresa FLAVIO S. SIQUEIRA-ME, retificando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, e acompanhando o parecer da Procuradoria Jurídica exarados no âmbito do Processo Licitatório n.º 11/2019/CMX, na modalidade Pregão Presencial n.º 04/2019/CMX.

8- EM 30/05/2019 o presidente da Câmara Municipal de Xinguara, publicou o despacho de anulação de atos da abertura e julgamento do pregão presencial 04/2019, determinando que seja estabelecida nova data para continuidade da abertura e julgamento da presente licitação.

9- Em 08/05/2019, foi realizada a continuidade da abertura e julgamento do pregão presencial 04/2019, onde foi considerada vencedora a empresa FLAVIO S. SIQUEIRA-ME, no valor global de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLE INTERNO

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório nº 11/2019/CMX supramencionado encontra-se com divergências dos pareceres da autoridade da licitação, a pregoeira, Dra. Griziele Cândida Neves Souza Patrício e o Procurador Jurídico Dr Antônio Aurélio Palmeira Pacheco. **Recomendo o cancelamento do certame e abertura de um novo processo licitatório** e, por fim, DECLARA estar ciente de que informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para a providências de alçada.

Xinguara, 21 de Maio de 2019

Maria Aparecida dos Santos Carvalho
Controle Interno